

EXPLICAÇÃO SOBRE OS CAMPOS A PREENCHER

Todos os campos da folha de requerimento ao Tribunal Constitucional são de preenchimento obrigatório.

No entanto, percebemos que existem casos em que não se tenha acesso/conhecimento de todos os dados.

Pelo que, passaremos a explicar como obter as informações necessárias ao correcto preenchimento:

1. **NOME COMPLETO:** neste campo deve escrever-se o nome completo em Maiúsculas;
2. **DATA DE NASCIMENTO:** preenchida no seguinte formato Ano/Mês/Dia;
3. **BILHETE DE IDENTIDADE:** o número do BI ou Cartão de Cidadão, sem o algarismo de controlo (isto é, aquele número que normalmente aparece sozinho);
4. **ARQUIVO:** local do Serviço de Identificação Civil onde foi requisitado/arquivado o BI ou o CC;
5. **NÚMERO DE ELEITOR:** a informação de como obter o número encontra-se abaixo;
6. **JUNTA DE FREQUENCIA:** Freguesia onde se encontra recenseado para efeitos eleitorais;
7. **PROFISSÃO:** deve ser assinalada como compromisso de que não pertence a nenhuma força militar ou policial.
8. **ASSINATURA:** assinar de forma semelhante/igual ao BI ou Cartão de Cidadão.

Para cada folha de assinatura existe uma Folha de Contacto com os mesmos 3 espaços, para que cada assinante deixe o seu contacto, o que permitirá a eventual obtenção dos dados em falta ou considerados necessários.

Assim, o requerimento ao Tribunal Constitucional e a correspondente folha de contacto devem permanecer e ser entregues juntos.

Na folha de contactos existe um campo que permite assinalar o desejo de obter informações sobre as iniciativas do MAS.

COMO OBTER O NÚMERO DE ELEITOR

São indispensáveis dois dados para obter o número de eleitor:

- **Número do Bilhete de Identidade ou do Cartão do Cidadão**
- **Data de nascimento**

- **Via Internet:** www.recenseamento.mai.gov.pt

- **Via SMS grátis:**

Escreva a seguinte mensagem: RE nº_BI_ou_CC data_de_nascimento AAAAMMDD e envie para 3838, receberá os dados numa mensagem de resposta.

Exemplo: Para uma pessoa com o BI nº11223344 com data de nascimento 10 de Março de 1974
RE 11223344 19740310

PERGUNTAS FREQUENTES

QUEM PODE ASSINAR PELA LEGALIZAÇÃO DE UM NOVO PARTIDO?

Todos as pessoas maiores de 18 anos recenseadas eleitoralmente em Portugal e na posse total dos seus direitos civis e políticos, ou seja sem nenhuma condenação judicial que o impeça, excepto aqueles que pertençam às forças militares e policiais do Estado.

SE É MILITANTE DE OUTRO PARTIDO PODE ASSINAR PELA LEGALIZAÇÃO?

SIM. Não qualquer impedimento, pois a assinatura é apenas uma formalidade para permitir a legalização de um partido e não implica, em nenhum caso, a desfiliação do partido a que pertence.

ASSINAR IMPLICA ALGUM COMPROMISSO COM O NOVO PARTIDO?

NÃO. A assinatura serve apenas para perfazer o número necessário à legalização.

ASSINAR IMPLICA ALGUM TIPO DE PAGAMENTO OU COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE ALGUMA TAXA?

NÃO. Não há lugar à cobrança de nenhum pagamento ou taxa.

OS CONTACTOS TELEFÓNICOS, DE CORREIO ELECTRÓNICO E MORADA SERÃO ENTREGUES AO TRIBUNAL CONSTITUCIONAL?

NÃO. Os contactos serão usados apenas para facilitar o preenchimento dos dados em falta. Contudo, quando assinalado o campo sobre o desejo de obtenção de informação de actividades do partido, serão utilizados para esse efeito.